PROJETO DE LEI APROVADO Nº057/2016

ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FACILITAR O ACESSO DE PESSOA COM DEFICIENCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA A ESPAÇO PÚBLICO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova, Estatui e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para facilitar o acesso de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a redução e a eliminação das barreiras existentes nas vias e espaços públicos, que tornam o espaço urbano inacessível e intransitável.

Art. 2º - O planejamento e a urbanização de via pública, praças e demais espaços de uso público serão concebidos e executados de forma que se tornem acessíveis a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A calçada, em sua linha de conexão com as faixas destinadas a travessia de pedestre em via pública, possuirá rampa acessível à pessoa deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O banheiro público - a ser construído em praça, e espaço de uso público deverá ser acessível à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório adaptado.

Art. 4º - A via pública, as praças e demais espaços de uso público, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, obedecendo a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de tornar esses espaços mais acessíveis a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - Em área de estacionamento de veículo, localizada em via ou espaço público, serão reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestre, garantindo no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada, para veículo que transporte pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º - O edifício privado, destinado a uso comercial, será construído de modo a garantir, pelo menos, um percurso acessível, sem barreira arquitetônica ou obstáculo, que una a edificação à via pública e a edifício vizinho.

Paragrafo Único - A loja, quando situada em pavimento térreo, apresentará, pelo menos, um acesso ao seu interior, livre de barreira arquitetônica ou obstáculo, que dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 17 de Maio de 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente